

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo n. 5109190-47.2020.8.21.0001

FALÊNCIA DE: MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA.

MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA., representada por sua Administração Judicial nomeada, **SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em cumprimento à intimação do Evento 913**, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, a fim de sistematizar, a Administração Judicial divide a presente em três partes: **(i)** relatório de prestação de contas; **(ii)** apresentação do balanço correspondente; e **(iii)** providências para apresentação do plano de pagamento fiscal.

I. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em 16/12/2024, realizou-se o saque do valor de R\$ 36.743,74 da conta 0621.532607.8.11, de titularidade da massa falida, com posterior depósito na conta n. 0621.431663.8.77, vinculada à Administração Judicial (Evento 75). A operação foi realizada com fundamento na decisão proferida ao Evento 621 dos autos falimentares¹:

2. Oficie-se ao Banrisul a fim de que providencie na transferência do valor de R\$ 36.743,74 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), com valores extraídos da conta da massa falida (0621.532607.8.11) para a conta do Síndico (0621.431663.8.77), mediante comprovação nestes autos.

Restou, na conta da massa falida, àquela data, R\$ 1.404.679,37.

Na sequência, em 14/02/2025, esta Administração Judicial apresentou plano de pagamento dos credores trabalhistas remanescentes (Evento 645 dos autos falimentares), o qual foi homologado em 21/02/2025 (Evento 648). Em cumprimento ao quanto deliberado, foram realizados, em 26/02/2025, os pagamentos dos credores **Luiz Francisco Kazmiroski (Espólio)** e **Márcio Luiz dos Santos Machado**, totalizando o montante de R\$ 33.538,97.

Em relação aos demais credores trabalhistas, contudo, não foi possível dar prosseguimento aos pagamentos, diante do não fornecimento de informações

¹Processo n. 5109190-47.2020.8.21.0001.

indispensáveis à sua operacionalização (número de CPF dos respectivos credores). Por essa razão, **o Juízo determinou a exclusão dos credores trabalhistas remanescentes (Evento 798)**, ressaltando a possibilidade de pagamento futuro caso venham a ser disponibilizados os dados bancários necessários, desde que, à época da correspondente manifestação, ainda exista ativo suficiente na massa falida para suportar a quitação desses créditos.

Os credores trabalhistas excluídos por força da decisão proferida ao Evento 798 foram os seguintes:

Credor	Natureza	VALOR
Adriano Silva Teixeira	Trabalhista	R\$ 2.467,30
Ângelo Rodrigues de Lima	Trabalhista	R\$ 6.829,92
Claudimiro Silva da Costa	Trabalhista	R\$ 17.195,07
Deodomiro Alves Batista	Trabalhista	R\$ 989,65
Diva Seidenfuss	Trabalhista	R\$ 1.583,44
Elaine Maria de Ávila	Trabalhista	R\$ 4.302,50
Gilberto Marmet	Trabalhista	R\$ 6.666,06
Liege Severo da Silva	Trabalhista	R\$ 1.385,51
Loiva Meirelles da Cunha	Trabalhista	R\$ 1.266,76
Márcia Simone Amaral da Silva	Trabalhista	R\$ 524,15
Raul de Souza	Trabalhista	R\$ 4.483,74
Rochele Moretti	Trabalhista	R\$ 605,80
Roni Cesar Soares da Silva	Trabalhista	R\$ 1.979,31
Vera Terezinha Espíndola da Cunha	Trabalhista	R\$ 5.392,90
Vivian Meirelles Richter	Trabalhista	R\$ 4.087,61
Wander Barbara	Trabalhista	R\$ 14.677,87
MONTANTE		
R\$		74.437,59

Posteriormente, a credora trabalhista **VIVIAN MEIRELLES RICHTER**, titular de crédito no valor de **R\$ 4.087,61**, apresentou-se nos autos por meio da manifestação juntada no **Evento 886**, fornecendo as informações necessárias à satisfação de seu crédito. Em razão disso, esta Administração Judicial manifestou-se favoravelmente à expedição de alvará em favor da credora no **Evento 893**, providência que também contou com parecer favorável do Ministério Público no **Evento 896**. Na sequência, o Juízo deferiu a expedição do respectivo alvará no **Evento 899**.

Superada essa etapa, consideradas as providências adotadas para o pagamento dos credores trabalhistas que se apresentaram, iniciou-se a fase de

pagamento dos créditos tributários, com a apresentação do respectivo plano de pagamento (**Evento 823**). O plano foi homologado pelo Juízo (**Evento 836**), decisão posteriormente impugnada por meio do Agravo de Instrumento n. **5063764-54.2026.8.21.7000**, interposto pelo Município de Porto Alegre/RS e recebido com efeito suspensivo, conforme decisão proferida no Evento 5 do recurso. Em razão disso, o procedimento falimentar permaneceu sobrestado até a definição da controvérsia recursal.

Posteriormente, no **Evento 906**, sobreveio informação acerca do julgamento do referido Agravo de Instrumento, ao qual foi dado provimento para **reconhecer o direito do Município de Porto Alegre/RS ao rateio pro rata dos créditos fiscais devidos, considerada a paridade entre os entes federados**, nos termos do respectivo acórdão.

Fora dos fatos acima descritos, não houve outras movimentações nas contas bancárias vinculadas à massa falida no período abrangido pela presente prestação de contas.

II. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO CORRESPONDENTE

Conta de n. 0621.532607.8.11				
Entrada	Saída	Saldo	Natureza	Data
R\$ 2.164.829,59		R\$ 2.164.829,59	Depósito	17/02/2021
	R\$ 7.000,00	R\$ 2.158.308,02	Pagamento credor	23/02/2021
R\$ 19.259,02		R\$ 2.209.018,78	Depósito	26/10/2021
	R\$ 94.364,53	R\$ 2.138.400,96	Pagamento credor	17/12/2021
	R\$ 254.662,42	R\$ 1.909.889,93	Pagamento credores	24/02/2022
	R\$ 56.706,95	R\$ 1.853.632,88	Pagamento credores	25/02/2022
R\$ 19.119,06		R\$ 1.872.751,94	Depósito	25/02/2022
	R\$ 40.285,09	R\$ 1.833.523,07	Pagamento credores	03/03/2022
	R\$ 89.910,63	R\$ 1.744.118,58	Pagamento credores	04/03/2022
R\$ 387,86		R\$ 1.744.506,44	Depósito	04/03/2022
R\$ 1.763,68		R\$ 1.746.270,12	Depósito	04/03/2022
	R\$ 1.319,54	R\$ 1.745.431,50	Pagamento credor	07/03/2022
	R\$ 4.486,43	R\$ 1.742.385,53	Pagamento credor	10/03/2022
	R\$ 395,86	R\$ 1.742.947,66	Pagamento credor	14/03/2022
	R\$ 18.607,18	R\$ 1.742.112,24	Pagamento credores	04/05/2022
	R\$ 146.034,31	R\$ 1.624.945,96	Pagamento credores	19/07/2022
R\$ 39.751,44		R\$ 1.714.341,16	Honorários AJ	20/12/2022
	R\$ 39.751,44	R\$ 1.720.357,28	Honorários AJ	29/03/2023
R\$ 39.751,44		R\$ 1.760.108,72	Honorários AJ	29/03/2023

	R\$ 1.771,68	R\$ 1.767.185,41	Pagamento credor	25/04/2023
	R\$ 39.751,44	R\$ 1.768.875,68	Honorários AJ	07/08/2023
	R\$ 465.850,61	R\$ 1.334.337,16	Pagamento credor	30/10/2023
	R\$ 36.743,74	R\$ 1.404.679,37	Honorários AJ	16/12/2024
	R\$ 33.538,97	R\$ 1.391.859,83	Pagamento credores	26/02/2025
	R\$ 4.087,61	R\$ 1.547.082,31	Pagamento credor	06/07/2026
SALDO				
R\$ 1.562.816,18				19/08/2026

III. DO PROSSEGUIMENTO DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS FISCAIS

A falência da **EDITORA FOTOLETRAS LTDA.** foi decretada em **16/08/2001**, sob a égide do **Decreto-Lei nº 7.661/1945**. Por essa razão, o plano apresentado no **Evento 823** contemplou apenas os créditos da **União**, então considerados preferenciais em relação aos demais créditos fiscais. Contudo, diante do julgamento do **Agravo de Instrumento nº 5063764-54.2026.8.21.7000**, que reconheceu o direito ao **rateio pro rata entre os entes federados**, mostra-se necessária a elaboração de novo plano de pagamento.

Para tanto, é importante que todos os entes públicos (Federação, estado e município) sejam intimados para apresentarem perante esse MM. Juízo os valores atualizados de seus créditos, para fins de apuração do *quantum* a pagar a cada um deles, considerando o ativo remanescente da massa que é de **R\$ 1.562.816,18**. Salienta-se que, a Administração Judicial identificou o Incidente de Classificação de Crédito Público nº 5226765-71.2023.8.21.0001, relativo ao Estado do Rio Grande do Sul, mas ainda assim se faz necessária a intimação do credor para atualização do crédito, o que se requer que seja feito nos próprios autos falimentares considerando a desnecessidade de distribuição de incidentes nas falências regidas pelo DL 7.661/45.

Requer-se, então, a **intimação da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre/RS para que apresentem os cálculos atualizados de seus créditos fiscais**, viabilizando a posterior apresentação do novo plano de pagamento pro rata.

São os termos em que pede deferimento
Porto Alegre/RS, 29 de julho de 2026.



SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

Administração judicial (OAB/RS 634)

Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)